



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRPB Nº 107, DE 07 DE MAIO DE 2019
PR-PB-00018399/2019

Autoriza servidor conduzir veículos oficiais da frota da PRM Sousa/PB.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015, bem como no exercício da delegação concedida pela Portaria PGR n.º 41, de 25 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO que o número de Técnicos de Segurança Institucional e Transporte do quadro de servidores da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB é insuficiente para o volume de trabalho atualmente existente naquela unidade do MPF;

CONSIDERANDO que determinados feitos, em observância aos prazos processuais, não podem sofrer atrasos ou adiamentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei n.º 9.327, de 9 de dezembro de 1996¹;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Portaria PGR n.º 41/2016²;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 11, da [Portaria PGR n.º 70](#), de 29 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 6 (seis) meses (até 07/11/2019) o servidor abaixo relacionado a, no interesse exclusivo do serviço, em situações excepcionais e de urgência devidamente comprovadas, e diante da ausência ou impedimento de Técnico Transporte, conduzir veículo oficial da unidade do MPF/PB da qual está lotado:

I. PRM de Sousa/PB – FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, matrícula n.º 23772, carteira de habilitação n.º 04258997722, categoria AB, válida até 16/10/2022.

1 “(...) Art. 1º. Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam. (...)”

2 “(...) Art. 1º Delegar competência aos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal para autorizarem, em caráter excepcional e por ato devidamente fundamentado, a condução de veículos oficiais por outros servidores lotados no respectivo órgão, além dos ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, observados os termos da Lei n.º 9.327, de 9/12/1996. (...)”

§ 1º. A alegação de que há servidor autorizado, excepcionalmente, a conduzir os veículos, não poderá ser arguida como justificativa para que o servidor investido no cargo de Técnico de Segurança Institucional e Transporte se esquive de suas respectivas atribuições.

§ 2º. A presente autorização fica condicionada à inexistência de quaisquer restrições à permissão para a condução de veículos por parte do servidor descrito no art. 1º e não exime o condutor das responsabilidades decorrentes de possíveis danos ao patrimônio público.

§ 3º. Findo o prazo disposto no *caput*, cabe ao Coordenador Administrativo da PRM de Sousa/PB solicitar nova autorização, se houver necessidade.

Art. 2º Os casos omissos, bem como aqueles que dependam de apreciação especial deverão ser levadas ao Procurador-Chefe para ulterior deliberação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

Esse texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 09 maio. 2019. Caderno administrativo, p. 27.](#)

MPF
Ministério Público Federal